



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 027A, DE 23 DE AGOSTO DE 1950.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 25, de 5/11/1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Para melhor execução da lei nº 25, de 5/11/1949, ficam alterados os seguintes dispositivos:

Art. 2º, letra “a”, substituir pelo seguinte: –Elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão, quando necessário, em harmonia com os Planos Rodoviários Estadual e Nacional;

Art. 2º, acrescenta letra “c” – aplicar integralmente em estradas de rodagem:

- 1) a cota que lhe couber no Fundo Rodoviário Nacional;**
- 2) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;**

Art. 2º, substituir a letra “c” pela letra “d”;

Art. 2º, substituir a letra “d” pela letra “e” com a seguinte redação: - Exercer a polícia de tráfegos nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com o D.E.R;

Art. 2º, substituir a letra “e” pela letra “f” com a seguinte redação: - Autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas rodovias municipais, nos termos da legislação em vigor, e em colaboração com a D.E.R;

Art. 2º, substituir a letra “f” pela letra “g”;

Art. 2º, Substituir a letra “g” pela letra “h”, com a seguinte redação: - Submeter à apreciação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado por intermédio do Prefeito, os plano de operações de credito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional, ou pelos recursos do Art. 8º, da Lei Federal nº 302, de 13/07/1948;

Art. 2º; substituir a letra “h” pela “i” com a seguinte redação: - Remitir anualmente ao órgão rodoviário estadual, pormenorizado relatório das atividades dos serviços das estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado da demonstração da execução do orçamento do referido exercício;

Ar. 2º, substituir a letra “i” pela letra “j”;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º, substituir a letra “j” pela letra “k” com a seguinte redação: - Adotar, no que for aplicável as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura, vigentes no serviço dos Departamentos de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

Art. 3º, § único, substituir pelo seguinte: - Havendo impossibilidade de ser contratado um Engenheiro Civil, poderá chefiar a S.R.M um licenciado legalmente habilitado pelo C.R.E.A, circunscritas as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador;

Art. 4º, substituir pelo seguinte: - O S.R.M terá organização condizente com as suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Serviço Rodoviário Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Eng. Superintendente ou Licenciado e
legalmente habilitado pelo C.R.E.A

Estudos e projetos Conservação de estradas contratos contabilidade

Estradas e Obras de Arte	Pavimentação e Pesquisas Rodoviárias	Lúx Rodoviárias	Fichário Correspondência
Planos Rodoviários	Finalização	Informações	Arquivo
Programas de Obras Policiamento e estatística do tráfego			

Art. 4º, substituir pelo artigo 5º conservando as letras “a” e “b” e suprimindo as letras “c” e “d” e “e”;

Art. 5º, substituir por 6º é acrescentar a letra “f” do produto das operações de crédito realizadas com: garantia das receitas acima referidas;

Art. 6º, substituir por art. 7º;

Art. 6º, substituindo pelo art. 7º, § único, substituir pelo seguinte: - A contribuição do município será depositada na mesma conta especial, por trimestre;

Art. 7º Substituir pelo art. 8º com a seguinte redação: - A receita e as despesas do S.R.M, serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura, respeitando-se, no que for respeitável, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.;

Art. 9º, substituir pelo art. 10º com a seguinte redação: - Comporem-se o Conselho Rodoviário Municipal dos seguintes membros, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito;

Art. 9º, substituído pelo art. 10º, letras “a”, “b” e “c” substituir pelo seguinte:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- a) Um Presidente que será um dos membros do Conselho eleito pelos conselheiros;
- b) O Prefeito membro nato, ou seu substituto legal;
- c) O chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

Art. 9º, substituindo pelo art. “10”, letra “d”, substituir pelo seguinte: - Um representante da Câmara Legislativa do Município;

Art. 9º, substituindo pelo art. “10”, acrescentar as letras “e”, “f” e “g” como seguem:

- e) Um representante da indústria e comércio locais;
- f) Um representante da lavoura;
- g) Um engenheiro representante da D.E.R., caso haja dependência desse Departamento na sede do Município;

Art. 9º Substituindo pelo Art. 10º; acrescentar § único: - O Conselho terá um Secretário executivo de livre nomeação do Presidente, o qual for se encarregará de todo o serviço da Secretaria;

Acrescentar o art. 11º com a seguinte redação: O mandato dos membros do Conselho Rodoviário Municipal se estenderá por dois anos excetuando-se o Prefeito, o representante do D.E.R. e o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

Art. 10º, substituir pelo art. 12º, letras “d” e “f” com a seguinte redação:

- d) Encaminhar e dar parecer sobre os relatórios a serem apresentados;
- F) Submeter ao C.R. Estadual, por intermédio da Subdivisão de Assistência Rodoviário aos Municípios do D.E.R, para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes deste artigo;

Art. 11º, substituído pelo 13º com a seguinte redação: - Dentro de noventa dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regime Interno;

Art. 12º, substituído pelo art. 14º com a seguinte redação: - As dúvidas e omissões desta Lei, serão referidas pelo Conselho Rodoviário Municipal; “ad- referendem” da Câmara Municipal;

Art. 13º e art. 14º, substituídos pelo art. 15º com a seguinte redação: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta (23/08/1950).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ